



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 40/2019 – CASAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO
A EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional, **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, estabelecida na Via Periférica II, nº 2485, Bairro Cia Sul, Simões Filho/BA, CEP: 43700-971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0007-01, representada por Daniella Uzeda da Silva Brandão, inscrita no CPF/MF nº 597.523.195-72, residente e domiciliada na Ladeira do Acupe, nº 924, Condomínio Solar do Acupe, Ed. Guarataia, AP. 1.804, Acupe de Brotas, Salvador/BA, simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 20/2019 – ELETRÔNICA, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 15.933/2018, CI Nº 84/2018 – SUPTRA, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado em 29/05/2018 e publicado no DOE edição do dia 04/07/2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.000.000 Kg de Policloreto de Alumínio (PAC8), para entrega fracionada num período de 24 meses, para uso em Estações de Tratamento de Água (ETA's) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:




- a) Edital da Licitação CASAL nº 20/2019 – ELETRÔNICA e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- b) Proposta de Comercial da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária134.100 – GEDOP
Grupo de Despesa200.000 – MATERIAL
Rubrica206.207 – TRATAMENTO

3.1 O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 20461.

CONTRATO 40/2019 – RG




Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: O produto é Policloreto de Alumínio (PAC8), com as especificações abaixo:

- a) Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 50 ppm
- b) Estado Físico: Líquido
- c) Cor: Amarelo Claro
- d) Aparência: Límpido
- e) Teor Mínimo de 9,0% em Al_2O_3
- f) Densidade mínima de 1,13 g/cm³ a 25 °C

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor estimado do contrato é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato. Após esse período os preços contratuais serão reajustados, de acordo com o índice econômico IPCA.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA ENTREGA E DO TRANSPORTE: O fornecimento será efetuado por compra fracionada, ao longo desses 24 meses, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do envio do pedido, através da Autorização de Fornecimento emitida pelo Gestor do contrato.

7.1. O material deverá ser entregue a critério da CASAL nas seguintes localidades: Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em Maceió-AL, rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares; no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Adutora, Vila Minha Aldeia, na ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas.

7.2. O transporte e o descarrego do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

7.2. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues a critério nas seguintes localidades: Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em Maceió-AL, rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares; no escritório da CASAL em Palmeira dos Índios na Av. Cons. Sebastião Lima, 701, Bairro Paraíso em Palmeira dos Índios-AL; Na Estação de Tratamento de Água da cidade de Palmeira dos Índios, ou ainda na Rua da Aduutora, Vila Minha Aldeia, na ETA de Rio Largo, Rio Largo-AL de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas (horário local).

8.1. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

8.2. A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

8.3. Os produtos serão recebidos seguindo os critérios abaixo:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

8.4. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

8.5. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

8.6. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CONTRATADA deverá dar garantia dos produtos durante toda a validade da ATA.

9.1. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.2. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

9.3. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos/materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder ao quantitativo dos produtos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, emitida pelo Gestor e entregue durante o mês pela Contratada, conforme cronograma físico financeiro, anexo do contrato.

10.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

10.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

10.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão desta.

10.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

10.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

10.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

10.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Bradesco, Agência: 3505-0 C/C: 000046-9.

10.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

11.1- Antes de qualquer entrega de produto a Contratada deve fornecer os Laudos referentes a NBR 15.784 (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde-LARS e Comprovação de Baixo Risco a Saúde-CBRS) emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO.

11.2. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

11.4. Manter durante todo o período de vigência da presente ATA, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;

11.6. Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do empregado especialmente designado;

12.4. A **CONTRATADA** se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Exigir que a **CONTRATADA** substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Farão a gestão e a fiscalização do presente contrato, os empregados **Franklin Freitas Monte Bispo**, engenheiro químico, matrícula 2251, CPF 86130013434 e **Domingos Firmino da Silva Júnior**, engenheiro químico, matrícula 3116, CPF 04824703484, respectivamente, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

13.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão da Ata será feita por seu substituto imediato.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto desta, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CASAL**.

13.4. Outras atribuições previstas em Lei e no Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL.

13.5. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Casos omissos e/ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL /RILC, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

15.1- Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsto nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió (AL), 15 de maio de 2019

TESTEMUNHAS:

Pouca Gentil
Felice de Brito

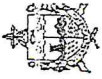
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL.

DANIELLA UZEDA DA SILVA BRANDÃO
P/CONTRATADA.

Daniella Uzeda
Licitações e Contratos
GRUPO BAUMINAS Div N
Mat. 004

10/10/2019
A N 1002
05/05/2019



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
AO CONTRATO 40/2019
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBJETO	MESES						QUANTIDADE (KG)	PREÇO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	1	2	3	4	5	6			
POLICLORETO DE ALUMÍNIO - PAC - CLORETO DE POLIALUMÍNIO	QUANTIDADE						1.000.000	1,20	1.200.000,00
	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	42.000 Kg			
	R\$ 50.400,00	R\$ 49.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 49.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00			
	MESES								
	7	8	9	10	11	12			
	QUANTIDADE								
	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	42.000 Kg			
	R\$ 50.400,00	R\$ 49.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 49.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00			
	MESES								
	13	14	15	16	17	18			
	QUANTIDADE								
	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	42.000 Kg			
R\$ 50.400,00	R\$ 49.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 49.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00				
MESES									
19	20	21	22	23	24				
QUANTIDADE									
42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	41.000 Kg	42.000 kg	42.000 Kg				
R\$ 50.400,00	R\$ 49.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 49.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 50.400,00				

Daniella Uzeda
Daniella Uzeda
Licitações e Contratos
GRUPO BAUMINAS Div N
Mat. 004